

EDITAL DE LICITAÇÃO
(Processo nº 051/2023)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou à Pregoeira, designada através da Portaria nº 410/2023, tornar público, para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, para aquisição, instalação e desinstalação de condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I)**. **Este processo Licitatório será de PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente.** O processo obedecerá integralmente: a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores; o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014; a Lei Federal nº 8.666/1993; e a Resolução Legislativa nº 3/2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, na CMVSM.

UASG: 929842.

Data da sessão: 04/09/2023.

Horário: 08h30min (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor preço por grupo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, instalação e desinstalação de condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação **e que sejam Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente.**

4.1.1. Os interessados devem estar com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

4.2.2. Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que terão suas propostas integralmente desclassificadas;

4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo de compra

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item do Grupo e somatório do Grupo (contendo no máximo 02 casas decimais, relativas à parte dos centavos);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do Grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Só poderá haver empate entre **propostas** iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. No país

7.26.2. Por empresas brasileiras;

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. O proponente deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o proponente executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente processo de compra, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) e estar registrado junto ao conselho profissional competente, conforme cabível.

9.11.2. Certidão de Registro do proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme cabível, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.

9.11.3. Comprovação de que o proponente possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, devidamente registrado junto à entidade profissional competente.

9.11.3.1. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro poderá ser feita por meio de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço ao proponente, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

9.11.4. Por tratar-se de serviços comuns que requerem responsável técnico, ficam os interessados, desde já, cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (assinatura do contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço contratado.

9.11.5. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria (Anexo V) fornecida pela Diretoria Administrativa da CMVSM; ou Declaração de que o proponente tomou

conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de compra, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas (Anexo VI).

9.11.6. A visita técnica (vistoria) poderá ser feita mediante agendamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

9.12. Observações:

9.12.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.12.2. Os documentos solicitados neste Termo de Referência, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

9.12.3. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a CMVSM vier a exigir.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de Santa Maria poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, para a Comissão de Licitações.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camara-sm.rs.gov.br, no menu "Licitações". O Edital também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Vale Machado, 1415, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-530, nos dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

22.13.3. ANEXO III - Planilha do valor máximo unitário e total aceitável para a contratação;

22.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

22.13.5. Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria das Instalações;

22.13.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento das Instalações.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Aquisição de condicionadores de ar incluindo os serviços de montagem e instalação dos equipamentos adquiridos e a desinstalação dos equipamentos atualmente instalados.

1.1. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÕES

Quadro 1 – Composição quali-quantitativa do objeto:

Lote	Item	Quant.	Descrição Sintética	Especificação
1	1	4	Ar-condicionado Split, dual inverter, 12.000 BTUs, quente/frio, 220v.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido, controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência ¹ : Ar-condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 12.000 Quente/Frio 220V(S4-W12JARXA).
	2	4	Instalação de ar-condicionado Split, 12.000 BTUs, 220v.	Serviço de instalação do item 1, lote 1. Envolve 04 (quatro) instalações, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.
2	1	1	Ar-condicionado Split, dual inverter, 18.000 BTUs, quente/frio, 220v.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses, referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência ² : Ar-condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 18.000 Quente/Frio 220V (S4-W18KLRXB).

¹ Modelo meramente de referência para descrição de desempenho, qualidade e produtividade, sendo aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade

² Modelo meramente de referência para descrição de desempenho, qualidade e produtividade, sendo aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade

	2	1	Instalação de ar-condicionado Split, 18.000 BTUs, 220v.	Serviço de instalação do item 1, lote 2. Envolve 01 (uma) instalação, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.
3	1	5	Desinstalação de ar-condicionado Split.	Serviço de desinstalação de 05 aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, sendo 02 (dois) de 12.000 btus, 02(dois) de 7.000 btus e 01 (um) de 9.000 btus.

Fonte: Diretoria Administrativa da CMVSM

1.2. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os procedimentos de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, **com fornecimento de material**, são os seguintes:

- a) Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- b) Isolamento térmico das tubulações;
- c) Instalação física da unidade condensadora com fornecimento de mão francesa e acessórios para fixação;
- d) Interligação da condensadora e evaporadora através de cabo PP 05 vias nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- e) Fixação das tubulações e carga de gás refrigerante;
- f) Confeção de dreno em PVC e interligação à tubulação de dreno existente na edificação, com tubos pintados na cor existente;
- g) Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão de responsabilidades da CONTRATADA e deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados.
- h) Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Manuais de Instalação do fabricante;
- i) Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

1.3. DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os procedimentos de desinstalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, **com fornecimento de material**, são os seguintes:

- a) Desligamento dos componentes elétricos;
- b) Retirada das tubulações da parte interna e externa;
- c) Remoção do dreno;
- d) Remoção dos parafusos de fixação;
- e) Retirada da unidade interna e externa;
- f) Limpeza técnica de todos os componentes retirados;
- g) Acondicionamento dos componentes em plástico bolha e acomodação dos mesmos em caixa de papelão, protegida internamente com EPS (Expanded Polystyrene), ou poliestireno expandido;
- h) Fechamento, com massa acrílica ou alvenaria dos furos decorrentes das buchas de instalação e dos buracos de passagem dos dutos.
- i) Todo e qualquer procedimento referente à desmontagem dos equipamentos e seus acessórios principais deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Manuais de Instalação do fabricante;
- j) Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

Para a execução de todo e qualquer serviço de desinstalação, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos de ar condicionado instalados, caberá à empresa contratada observar toda a infraestrutura existente bem como a distribuição no quadro de energia elétrica, necessárias para as instalações adequadas de todos os equipamentos de ar condicionado objeto deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Através do protocolo eletrônico nº 890/2023 (sistema Cittá) a Diretoria Administrativa encaminhou o pedido de aquisição, remoção dos equipamentos danificados e instalação de (05) cinco aparelhos condicionadores de

ar. A motivação para a troca de 03 (três) aparelhos parte da análise dos laudos³ e orçamentos de assistência técnica, referentes aos condicionadores de ar situados nos gabinetes do Ver. Givago, Ver. Tony Oliveira, Sala Redator de Atas, emitidos pela empresa LF Lauck Instaladora Ltda⁴, onde apontam para a necessidade de substituição de componentes principais como placa e compressor, totalizando um valor estimado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), onde após reunião realizada em conjunto com a Diretoria Administrativa, Secretaria de Gestão e Administração, Setor de Manutenção e Gestor de Contratos foi concluída que a melhor alternativa seria a substituição desses equipamentos por equipamentos novos e o referido armazenamento dos equipamentos ora substituídos, para eventual utilização de componentes para manutenção de outros equipamentos.

Salienta-se que apesar de mais onerosa, a aquisição de equipamentos novos proporcionará vantagens técnico-operacionais tais como: a melhoria do conforto térmico dos locais, menor ruído gerado pelos equipamentos, maior economia em energia elétrica, maior segurança (redundância) para os locais onde existem equipamentos sensíveis, maior garantia de perenidade de funcionamento, menor taxa de manutenção corretiva de equipamento, melhoria sanitária do ar e possibilidade de uso das peças dos equipamentos ora substituídos em outros existentes no município.

Em relação aos equipamentos do depósito da Divisão de Informática e da Procuradoria da Mulher foi decidido na mesma reunião (*op. cit.*) que era conveniente e oportuna a substituição dos equipamentos atuais, os quais tem apresentado mal funcionamento, por equipamentos novos e de melhor capacidade frigorífica. Nessa colenda é oportuno destacar que no depósito da Divisão de Informática estão alocados os principais equipamentos de processamento e armazenamento de dados, tais como servidores, switches e DVR⁵, sendo imprescindível a gestão das câmeras de segurança, gestão e distribuição da rede lógica, armazenamento do sistema de gestão⁶, sistema de transparência e servidor AD. Assim, é fundamental para segurança dos equipamentos, dados armazenados e proteção contra incêndio que o ambiente esteja sob temperatura abaixo de 22°C, de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Dada a conjuntura acima, a existência de dois condicionadores de ar, permitirá que haja o revezamento dos mesmos, evitando assim a sobrecarga dos equipamentos, garantindo a qualidade frigorífica e prolongando a vida útil dos mesmos.

Quanto a sala da Procuradoria da Mulher, por se tratar de local de atendimento externo, é necessária a efetiva qualidade do ar, bem como o conforto necessário ao atendimento do público alvo, especialmente mulheres e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista técnico, as especificações para a descrição dos componentes e funções dos equipamentos são as seguintes: quanto ao modelo (Split Hi Wall) segue o padrão dos demais equipamentos ora instalados; quanto ao compressor dual inverter, o motivo da escolha deve-se à efetiva economia⁷ de energia elétrica, eficiência e velocidade no controle de temperatura e a baixa emissão de ruído; em relação à economicidade de energia elétrica, também justifica-se a exigência de nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO; quanto à eficiência, economicidade e logística de manutenção justifica-se a escolha da unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, o manual de instruções, no idioma Português (PT-BR) e as garantias de 12 (doze) meses, referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor as quais representam as maiores do mercado, proporcionando segurança para a administração pública municipal; quanto ao quesito elétrico, a tensão de 220v é adequada as instalações atuais; quanto a capacidade de refrigeração mínima de 12.000 e 18.000 BTUs e o ciclo quente/frio justifica-se pelo atendimento e dimensionamento aos locais onde serão instalados; e quanto às funcionalidades liga/desliga, modo

inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem, resfriamento rápido controle de temperatura e controle remoto, devem-se à necessidade de atendimento às finalidades da aquisição que é a oferta de ambientes com a temperatura adequada para o trabalho, recepção de pessoas e o funcionamento de equipamentos, desse forma, questões como a possibilidade de desumidificação, principalmente no inverno e na primavera são fundamentais em nossa região, já a questão da multifiltragem deve-se a importância, cada vez maior, da manutenção da qualidade do ar, proporcionado de forma mecânica a eliminação de patógenos como vírus, fungos e bactérias, contribuindo assim para o controle na disseminação de doenças transmitidas via aérea.

Sob a perspectiva legal, a Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018, prevê, em seu art. 3º o seguinte:

³ Inseridos como anexo no processo eletrônico.

⁴ Contrato nº 06/2021.

⁵ Digital Video Recorder.

⁶ LC/PRONIM

⁷ Estimada em 70% segundo a mídia especializada

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (GRIFO NOSSO).

Já a Portaria nº 423 de 07 de outubro de 2021 preconiza:

(...) **5.2.1** Devem ser implementados projetos adequados de climatização dos ambientes de trabalho que permitam distribuição homogênea das temperaturas e fluxos de ar, utilizando, se necessário, controles locais e/ou setorizados da temperatura, velocidade e direção dos fluxos. **5.2.2** A organização pode instalar equipamentos que permitam ao trabalhador acompanhar a temperatura, a velocidade e a umidade do ar do ambiente de trabalho.

(...) **17.8.4** Nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico, conforme disposto nos subitens seguintes. **17.8.4.1** A organização deve adotar medidas de controle do ruído nos ambientes internos com a finalidade de proporcionar conforto acústico nas situações de trabalho. (...) **17.8.4.2** A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados. **17.8.4.2.1** Devem ser adotadas medidas de controle da ventilação ambiental para minimizar a ocorrência de correntes de ar aplicadas diretamente sobre os trabalhadores. (GRIFO NOSSO).

Sendo assim, concluímos que a pretensa aquisição, com as dotações já incluídas na Lei Orçamentária Anual, contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados proporcionando conforto térmico aos trabalhadores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e aos usuários de suas instalações, especialmente dos gabinetes parlamentares e da Procuradoria da Mulher, bem como a segurança e redundância necessária ao zelo dos equipamentos instalados no depósito da Divisão de Informática.

Por último, os itens foram reunidos em lotes devido à necessidade de compatibilidade entre si e pela impossibilidade de conhecimento prévio das marcas e modelos a serem cotados por ocasião do certame. Dessa forma, é possível atender às questões de garantia e padronização dos materiais de instalação com os equipamentos ofertados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA

3.1. O presente termo é baseado na seguinte legislação básica:

- Lei Federal 8.666/1993.
- Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018
- Portaria nº 423 de 07 de outubro de 2021
- ABNT NBR -16401-3
- Norma Regulamentadora nº 10⁸ e nº 35⁹.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

⁸ Norma Regulamentadora emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.

⁹ Norma Regulamentadora emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil que tem por objetivo os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contendo, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos no termo de referência;

4.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis e em horário de expediente, Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado.

4.1.3. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de entrega.

4.1.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4.1.5. Os equipamentos serão conferidos pelo Setor de Almoxarifado e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se prontos para uso, terão seu pagamento autorizado.

4.1.6. O recebimento provisório dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas e à conformidade da MARCA e do MODELO indicados na proposta, não sendo admitida a entrega de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado ou que sejam similares, exceto em situações excepcionais¹⁰ devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

4.1.7. O equipamento será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, substitua-o conforme pactuado, ficando a CONTRATADA ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.

4.1.8. Caso determinado equipamento ofertado suscite dúvidas sobre a marca/modelo/configuração/opcionais que atendam ao especificado neste instrumento, deverão ser incluídas informações adicionais através da página eletrônica do fabricante na internet ou carta do fabricante ou representante técnico ou do manual de instruções do equipamento.

4.1.9. A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada do respectivo documento¹¹ fiscal.

4.1.10. O recebimento dos equipamentos não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

4.2.1. Após o recebimento provisório dos equipamentos, previsto no item 4.1, os equipamentos deverão ser instalados em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.

4.2.2. O prazo para a instalação dos equipamentos de até 30 (trinta) dias, contados do agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.

4.2.3. O prazo de instalação dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4.2.4. Os serviços de instalação dos equipamentos serão conferidos pelo Setor de Patrimônio, juntamente com o Fiscal de Contrato e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se prontos para uso, terão seu pagamento autorizado.

4.2.5. O recebimento provisório dos serviços de instalação dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas indicados na proposta, não sendo admitida a prestação do serviço de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado ou que sejam similares, exceto em situações excepcionais¹² devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

4.2.6. Os serviços serão rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a

¹⁰ Não serão aceitos os equipamentos que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

¹¹ Acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota D1, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

¹² Não serão aceitos os serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

CONTRATADA, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a CONTRATADA ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.

4.2.7. Caso a instalação do equipamento ofertado suscite dúvidas sobre a técnica e configurações que atendam ao especificado neste instrumento, deverão ser incluídas informações adicionais através da página eletrônica do fabricante na internet ou carta do fabricante ou representante técnico ou do manual de instruções do equipamento.

4.2.8. A entrega dos serviços deve ser acompanhada do respectivo documento¹³ fiscal e do Termo de Garantia sobre o equipamento e serviços prestados, nos moldes previstos no item 5 deste Termo de Referência.

4.2.9. O recebimento dos serviços de instalação não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

4.2.10. Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidades do fabricante para as instalações dos equipamentos de ar condicionados como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante ecológico, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou recondicionados e sendo parte integrante da entrega, os serviços necessários para a instalação dos equipamentos como por exemplo: de serralheria, sendo solda e ressolda de cantoneiras e se necessário fornecer cantoneiras novas, para melhor sustentação dos aparelhos e recuperação de vidros das janelas e se necessário fornecer vidros e materiais de fixação.

4.2.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando-se de ferramentas adequadas que garantam as perfeitas condições de uso dos equipamentos e a adequada refrigeração dos ambientes onde estes forem instalados.

4.2.12. A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

4.2.13. O vínculo do profissional previsto no item 4.2.4 não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATADA, regido pela legislação civil comum.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE DESINSTALAÇÃO

4.3.1. Os equipamentos deverão ser desinstalados em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.

4.3.2. O prazo para a desinstalação dos equipamentos de até 05 (cinco) dias, contados do agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.

4.3.3. O prazo de desinstalação dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4.3.4. Os serviços de desinstalação dos equipamentos serão conferidos pelo Setor de Patrimônio, juntamente com o Fiscal de Contrato e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se devidamente acondicionados, nos termos do item 1.3, terão seu pagamento autorizado.

4.3.5. O recebimento provisório dos serviços de desinstalação dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas indicados na proposta, não sendo admitida a prestação do serviço de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado ou que sejam similares, exceto em situações excepcionais¹⁴ devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.

4.3.6. Os serviços serão rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando a CONTRATADA ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.

4.3.7. Caso a desinstalação dos equipamentos existentes suscite dúvidas sobre a técnica e configurações que atendam ao especificado neste instrumento, deverão ser incluídas informações adicionais através da página eletrônica do fabricante na internet ou carta do fabricante ou representante técnico ou do manual de instruções do equipamento.

¹³ Acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota D1, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

¹⁴ Não serão aceitos os serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

4.3.8. A entrega dos serviços deve ser acompanhada do respectivo documento¹⁵ fiscal.

4.3.9. O recebimento dos serviços de instalação não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

4.3.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando-se de ferramentas adequadas que garantam as perfeitas condições de uso dos equipamentos e a adequada refrigeração dos ambientes onde estes forem instalados.

4.3.11. A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

4.3.12. O vínculo do profissional previsto no item 4.2.4 não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATADA, regido pela legislação civil comum.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

4.4.1. Em até 10 (dez) dias, contados após o recebimento provisório dos lotes 1, 2 e 3, o Gestor de Contratos deverá realizar o recebimento definitivo de cada lote.

4.4.2. O Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo Gestor de Contratos, declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, em especial quanto a suficiência e formalidades documentais e os procedimentos operacionais relativos ao correto funcionamento dos equipamentos.

4.4.3. Somente após o recebimento definitivo do objeto é que o processo estará apto para os procedimentos de pagamento.

4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais entregues e serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A empresa fornecedora dos lotes 1 e 2 deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos, reparos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pela CMVSM, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.

5.2. Os serviços de reparo dos equipamentos poderão ser prestados tanto pela empresa fornecedora quanto por representantes credenciados pelo fabricante do equipamento, desde que em total conformidade com condições estabelecidas no instrumento de Contrato.

5.3. O atendimento aos chamados de assistência técnica deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

5.4. Os serviços de reparos durante o período de garantia, deverão ser solucionados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.5. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia não puder ser solucionado nas dependências da CMVSM, a empresa fornecedora poderá, a suas expensas, retirar e transportar o equipamento, a peça ou componente para sua fábrica ou oficina, somente após autorização da CMVSM.

5.6. A substituição de peças, componentes ou de equipamentos deverá ser efetuada com material original novo, sem uso, não recondicionado, e homologado pelo fabricante;

5.7. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou de equipamentos correrão por conta da empresa fornecedora, não cabendo a CMVSM quaisquer ônus.

5.8. A empresa fornecedora deverá arcar com o ônus de todas as despesas referentes à prestação de assistência técnica autorizada, inclusive a retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos,

¹⁵ Acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica (para MEI, é permitida nota M4), não sendo aceitos ser aceitos cupons fiscais ou nota D1, conforme cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009.

componentes e softwares, ainda que a prestação dos serviços seja realizada fora do município de Santa Maria - RS.

5.9. A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CMVSM a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades da CMVSM.

5.10. A responsabilidade pela qualidade dos serviços de assistência técnica é empresa fornecedora, assumindo toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

5.11. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa fornecedora, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.

5.12. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a empresa fornecedora ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

5.13. A empresa fornecedora deverá garantir a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

5.14. A empresa fornecedora dos lotes 1 e 2 deverá conceder garantia dos equipamentos e serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do recebimento final do objeto atestado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

5.14.1. Excetua-se do prazo de garantia previsto no item 5.14 a garantia do compressor do equipamento, a qual será de 120 (cento e vinte) meses, obedecendo neste caso aos critérios do fabricante do produto.

5.15. As garantias legal e/ou contratual não cobrem: - Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas; - Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

5.16. As garantias legal e/ou contratual ficam automaticamente invalidadas se:

- O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas pela CMVSM;
- Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

6. DA PROPOSTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, PREÇO E PAGAMENTO

6.1. A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma: Em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, na proposta deverá constar os valores dos equipamentos/serviços e deverá conter o valor unitário e total, conforme Anexo deste Termo de Referência.

6.1.1. A proposta deve fazer menção ao número do Processo Administrativo e conter a razão social do proponente, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.1.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato.

6.1.3. Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.1.4. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do proponente de todas as condições deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

6.1.5. Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

6.1.6. A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

6.1.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo.

6.1.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento da proposta, sem solicitação ou convocação de que trata o item 6.1.7 deste Termo de Referência, respectivamente, os proponentes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2. Será vencedora a empresa que apresentar proposta que contenha o menor valor por lote.

6.3. Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como: custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto, mesmo que não especificado neste Termo de Referência, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Gestor de Contratos, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

6.5. Os arquivos no padrão XML, referentes às notas fiscais emitidas, deverão ser enviados para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br.

6.6. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

6.7. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.8. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa ou documento de cobrança de valor jurídico equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

6.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.10. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.11. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

6.12. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação ou Termo de Referência nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

O Índice de Compensação Financeira (I) é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

6.14. Não haverá reajuste de preços.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas –

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

8. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Constitui direito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria receber os serviços nos prazos e condições estipuladas.

8.2. Constitui direito da empresa fornecedora receber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

8.3. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela empresa fornecedora;

b) fornecer à empresa fornecedora as condições necessárias à regular execução do ajuste;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste;

d) recusar os serviços executados em desacordo com as especificações, com a devida justificativa.

8.4. Constituem obrigações da empresa fornecedora:

a) Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CMVSM, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste termo de referência;

b) Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais recomendados pela fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela CMVSM;

c) Substituir os serviços e as peças que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

d) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste;

f) Apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) Permitir a fiscalização pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

i) A empresa prestadora do serviço terá responsabilidade civil sobre o equipamento em sua posse, durante a execução dos eventuais serviços de manutenção decorrentes da garantia, devendo indenizar à Câmara Municipal de Santa Maria, no caso de roubo, furto e demais danos ao equipamento que estiver sob sua custódia;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

k) Possuir ferramentas próprias, equipamentos e técnicos especializados para execução dos serviços contratados;

l) Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CMVSM;

m) Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança do equipamento sob sua guarda.

n) Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do presente objeto;

- o)** Fornecer sem ônus à CMVSM, ao término dos serviços de instalação dos Lotes 1 e 2, laudo técnico (ou documento análogo) concernente às condições do equipamento e da garantia;
- p)** Fornecer sem ônus à CMVSM, a seus empregados os equipamentos de segurança¹⁶ que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso;
- q)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, observando especialmente as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as NR 10¹⁷ e NR 35¹⁸;
- r)** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, providenciando o recolhimento e o adequado descarte dos insumos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- s)** Disponibilizar profissional para acompanhar o representante da CMVSM na realização de “operacional”, quando os serviços de instalação efetuados nos lotes 1 e 2 serão testados.
- t)** Correr por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da entrega ou da execução dos itens contratados.
- u)** Providenciar junto ao CREA-RS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;
- v)** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- w)** Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- x)** Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis; w) Informar, para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- y)** Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- z)** Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente;
- a1)** Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- b1)** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- c1)** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- d1)** Indicar, na assinatura deste Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- e1)** Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CMVSM;
- f1)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g1)** Manter-se, durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- h1)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- i1)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- j1)** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

¹⁶ Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

¹⁷ Norma Regulamentadora emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.

¹⁸ Norma Regulamentadora emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil que tem por objetivo os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

k1) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

l1) Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000;

m1) Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

n1) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.

8.5. A contratada está sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo como disposto na Lei 8.666/93.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE COMPRA E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que **sejam Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente.**

9.1.1. Os interessados devem estar com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

9.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

9.2.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

9.2.2. Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que terão suas propostas integralmente desclassificadas;

9.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.2.4. Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.7. Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo de compra

9.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

9.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

9.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

9.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

9.5. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

9.6. A participação neste processo de compra importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

9.7. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo de compra.

9.8. O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar o presente processo de compra por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos proponentes.

9.9. Para fins de habilitação deverão ser apresentados:

9.9.1. Para Habilitação Jurídica deverá ser apresentado, conforme o caso:

9.9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.10. Para a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser apresentado:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. Para verificação da Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.11.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12. Para verificação da Qualificação Técnica deverá ser apresentado:

9.12.1. O proponente deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o proponente executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente processo de compra, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) e estar registrado junto ao conselho profissional competente, conforme cabível.

9.12.2. Certidão de Registro do proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme cabível, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.

9.12.3. Comprovação de que o proponente possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, devidamente registrado junto à entidade profissional competente.

9.12.3.1. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro poderá ser feita por meio de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço ao proponente, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

9.12.4. Por tratar-se de serviços comuns que requerem responsável técnico, ficam os interessados, desde já, cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (assinatura do contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço contratado.

9.12.5. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria (Anexo V) fornecida pela Diretoria Administrativa da CMVSM; ou Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de compra, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas (Anexo VI).

9.12.6. A visita técnica (vistoria) poderá ser feita mediante agendamento junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

9.13. Observações:

9.13.1. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.13.2. Os documentos solicitados neste Termo de Referência, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos ou das Empresas que os expedirem.**

9.13.3. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a CMVSM vier a exigir.

10. DO CONTRATO

10.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. A Administração da Câmara convocará o proponente vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

10.4. Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

10.5. É facultado à Administração da Câmara, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.7. O disposto no subitem anterior não se aplica aos proponentes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.9. O contrato poderá ser rescindido:

10.9.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

10.9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de compra, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.9.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

10.9.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos materiais pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

10.9.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.10. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.11. O contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula.

10.12. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço ou na entrega do material.

11.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

11.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

11.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

11.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avançadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

11.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

11.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.3. As penalidades previstas no instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.4. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

11.4.1. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CMVSM indicará, mediante ato administrativo o gestor e o fiscal do contrato.

12.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.4. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Diretoria Administrativa será a responsável por prestar informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, como por exemplo, solicitação de amostra, visita técnica, vistoria etc., especialmente nos casos omissos ao presente termo de referência.

13.2. É facultado à CMVSM, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente processo em Língua Portuguesa.

13.4. Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

13.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela CMVSM.

13.8. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

13.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, ou por meio do e-mail divisaocomprascvsm@gmail.com.

13.11. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.12. As empresas proponentes poderão realizar visita técnica/vistoria aos locais onde serão instalados os equipamentos, a ser realizada em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto à Diretoria Administrativa.

13.13. As questões decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAIS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Local 1- Procuradoria da Mulher



Lote 1 - Unidade Externa Procuradoria da Mulher.



Lote 1 – Unidade Interna Procuradoria da Mulher.

Local 2- Sala Redator de Atas



Lote 1 – Unidade externa Sala Redator de Atas.



Lote 1 – Unidade interna Sala Redator de Atas.

Local 3- Gabinete Vereador Tony Oliveira



Lote 1 – Unidade interna Gabinete Vereador Tony Oliveira.



Lote 1 – Unidade externa Gabinete Vereador Tony Oliveira.

Local 4- Gabinete Vereador Givago Ribeiro



Lote 1 – Unidade externa Gabinete Vereador Givago Ribeiro.



Lote 1 – Unidade interna Gabinete Vereador Givago Ribeiro.

Local 5 – Divisão de Informática



Lote 2 – Unidade interna Divisão de Informática.



Lote 2 – Unidade externa Divisão de Informática.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2023

Contratação de empresa para aquisição, instalação e desinstalação de condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa _____, conforme Processo nº 051//2023, Pregão eletrônico nº 08/2023.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM), inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, localizada na rua, na cidade de, CEP, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 051/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Resolução Legislativa nº 3/2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, na CMVSM; bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 08/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo que o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, instalação e desinstalação de condicionadores de ar para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Quant.	Descrição Sintética	Especificação
1	1	4	Ar-condicionado Split, dual inverter, 12.000 BTUs, quente/frio, 220v.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido, controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência ¹⁹ : Ar-condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 12.000 Quente/Frio 220V(S4-W12JARXA).

¹⁹ Modelo meramente de referência para descrição de desempenho, qualidade e produtividade, sendo aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

	2	4	Instalação de ar-condicionado Split, 12.000 BTUs, 220v.	Serviço de instalação do item 1, lote 1. Envolve 04 (quatro) instalações, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.
2	1	1	Ar-condicionado Split, dual inverter, 18.000 BTUs, quente/frio, 220v.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses, referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência ²⁰ : Ar-condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 18.000 Quente/Frio 220V (S4-W18KLRXB).
	2	1	Instalação de ar-condicionado Split, 18.000 BTUs, 220v.	Serviço de instalação do item 1, lote 2. Envolve 01 (uma) instalação, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.
3	1	5	Desinstalação de ar-condicionado Split.	Serviço de desinstalação de 05 aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, sendo 02 (dois) de 12.000 btus, 02(dois) de 7.000 btus e 01 (um) de 9.000 btus.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os valores unitário e total por item do presente Termo de Contrato serão os seguintes:

Lote	Item	Quant.	Descrição Sintética	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	4	Ar-condicionado Split, dual inverter, 12.000 BTUs, quente/frio, 220v.			
	2	4	Instalação de ar-condicionado Split, 12.000 BTUs, 220v.			
2	1	1	Ar-condicionado Split, dual inverter, 18.000 BTUs, quente/frio, 220v.			
	2	1	Instalação de ar-condicionado Split, 18.000 BTUs, 220v.			
3	1	5	Desinstalação de ar-condicionado Split.	----		

²⁰ Modelo meramente de referência para descrição de desempenho, qualidade e produtividade, sendo aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade

3.2. Valor total do contrato: R\$ ____ (_____).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas –
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Gestor de Contratos, que deverá estar devidamente visada pelo responsável pelo recebimento e conferência do objeto contratado.

5.2. Os arquivos no padrão XML, referentes às notas fiscais emitidas, deverão ser enviados para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br.

5.3. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

5.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

5.5. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela empresa ou documento de cobrança de valor jurídico equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

5.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.7. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

5.8. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

5.9. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

O Índice de Compensação Financeira (I) é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$
 $I = 0,00016438$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A empresa fornecedora dos lotes 1 e 2 deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos, reparos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pela CMVSM, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.

7.2. Os serviços de reparo dos equipamentos poderão ser prestados tanto pela empresa fornecedora quanto por representantes credenciados pelo fabricante do equipamento, desde que em total conformidade com condições estabelecidas no instrumento de Contrato.

7.3. O atendimento aos chamados de assistência técnica deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

7.4. Os serviços de reparos durante o período de garantia, deverão ser solucionados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

7.5. Nos casos em que o defeito apresentado durante o período de garantia não puder ser solucionado nas dependências da CMVSM, a empresa fornecedora poderá, a suas expensas, retirar e transportar o equipamento, a peça ou componente para sua fábrica ou oficina, somente após autorização da CMVSM.

7.6. A substituição de peças, componentes ou de equipamentos deverá ser efetuada com material original novo, sem uso, não recondicionado, e homologado pelo fabricante;

7.7. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou de equipamentos correrão por conta da empresa fornecedora, não cabendo a CMVSM quaisquer ônus.

7.8. A empresa fornecedora deverá arcar com o ônus de todas as despesas referentes à prestação de assistência técnica autorizada, inclusive a retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos, componentes e softwares, ainda que a prestação dos serviços seja realizada fora do município de Santa Maria - RS.

7.9. A empresa fornecedora responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente à CMVSM a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades da CMVSM.

7.10. A responsabilidade pela qualidade dos serviços de assistência técnica é empresa fornecedora, assumindo toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

7.11. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa fornecedora, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.

7.12. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a empresa fornecedora ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.

7.13. A empresa fornecedora deverá garantir a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

7.14. A empresa fornecedora dos lotes 1 e 2 deverá conceder garantia dos equipamentos e serviços referentes ao objeto deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do recebimento final do objeto atestado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

7.14.1. Excetua-se do prazo de garantia previsto a garantia do compressor do equipamento, a qual será de 120 (cento e vinte) meses, obedecendo neste caso aos critérios do fabricante do produto.

7.15. As garantias legal e/ou contratual não cobrem: - Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas; - Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

7.16. As garantias legal e/ou contratual ficam automaticamente invalidadas se:

- O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas pela CMVSM;
- Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 8.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contendo, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos neste Contrato;
- 8.2. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis e em horário de expediente, Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado.
- 8.3. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de entrega.
- 8.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 8.5. Os equipamentos serão conferidos pelo Setor de Almoxarifado e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se prontos para uso, terão seu pagamento autorizado.
- 8.6. O recebimento provisório dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas e à conformidade da MARCA e do MODELO indicados na proposta, não sendo admitida a entrega de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado ou que sejam similares, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.
- 8.7. O equipamento será rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, substitua-o conforme pactuado, ficando o CONTRATADO ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.
- 8.8. Caso determinado equipamento ofertado suscite dúvidas sobre a marca/modelo/configuração/opcionais que atendam ao especificado neste instrumento, deverão ser incluídas informações adicionais através da página eletrônica do fabricante na internet ou carta do fabricante ou representante técnico ou do manual de instruções do equipamento.
- 8.9. A entrega dos equipamentos deve ser acompanhada do respectivo documento fiscal.
- 8.10. O recebimento dos equipamentos não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.
- 8.11. Após o recebimento provisório dos equipamentos, os equipamentos deverão ser instalados em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.
- 8.12. O prazo para a instalação dos equipamentos de até 30 (trinta) dias, contados do agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.
- 8.13. O prazo de instalação dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 8.14. Os serviços de instalação dos equipamentos serão conferidos pelo Setor de Patrimônio, juntamente com o Fiscal de Contrato e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se prontos para uso, terão seu pagamento autorizado.
- 8.15. O recebimento provisório dos serviços de instalação dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas indicados na proposta, não sendo admitida a prestação do serviço de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado ou que sejam similares, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.
- 8.16. Os serviços serão rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando o CONTRATADO ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.
- 8.17. Caso a instalação do equipamento ofertado suscite dúvidas sobre a técnica e configurações que atendam ao especificado neste instrumento, deverão ser incluídas informações adicionais através da página eletrônica do fabricante na internet ou carta do fabricante ou representante técnico ou do manual de instruções do equipamento.
- 8.17. A entrega dos serviços deve ser acompanhada do respectivo documento fiscal e do Termo de Garantia sobre o equipamento e serviços prestados.
- 8.18. O recebimento dos serviços de instalação não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.

- 8.19. Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidades do fabricante para as instalações dos equipamentos de ar condicionados como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante ecológico, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou recondicionados e sendo parte integrante da entrega, os serviços necessários para a instalação dos equipamentos como por exemplo: de serralheria, sendo solda e ressolda de cantoneiras e se necessário fornecer cantoneiras novas, para melhor sustentação dos aparelhos e recuperação de vidros das janelas e se necessário fornecer vidros e materiais de fixação.
- 8.20. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando-se de ferramentas adequadas que garantam as perfeitas condições de uso dos equipamentos e a adequada refrigeração dos ambientes onde estes forem instalados.
- 8.21. A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.
- 8.22. O vínculo do profissional previsto não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATADA, regido pela legislação civil comum.
- 8.23. Os equipamentos deverão ser desinstalados em dias úteis e em horário de expediente, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na Rua Vale Machado, 1415, CEP 97.010-530, Santa Maria/RS, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.
- 8.24. O prazo para a desinstalação dos equipamentos de até 05 (cinco) dias, contados do agendamento prévio junto ao Setor de Patrimônio.
- 8.25. O prazo de desinstalação dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 8.26. Os serviços de desinstalação dos equipamentos serão conferidos pelo Setor de Patrimônio, juntamente com o Fiscal de Contrato e somente depois de verificado se correspondem ao pactuado e encontram-se devidamente acondicionados terão seu pagamento autorizado.
- 8.27. O recebimento provisório dos serviços de desinstalação dos equipamentos dar-se-á após conferência quanto à adequação de todas as características demandadas indicados na proposta, não sendo admitida a prestação do serviço de qualquer item diferente, que não contemple o solicitado ou que sejam similares, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e que recebam expressa concordância da CMVSM.
- 8.28. Os serviços serão rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, caso em que será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, refaça-o conforme pactuado, ficando o CONTRATADO ciente de que o ato de recebimento não importará em sua aceitação final.
- 8.29. Caso a desinstalação dos equipamentos existentes suscite dúvidas sobre a técnica e configurações que atendam ao especificado neste instrumento, deverão ser incluídas informações adicionais através da página eletrônica do fabricante na internet ou carta do fabricante ou representante técnico ou do manual de instruções do equipamento.
- 8.30. A entrega dos serviços deve ser acompanhada do respectivo documento fiscal.
- 8.31. O recebimento dos serviços de instalação não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada por servidor designado, devidamente atestada no documento fiscal correspondente.
- 8.32. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas aplicáveis, utilizando-se de ferramentas adequadas que garantam as perfeitas condições de uso dos equipamentos e a adequada refrigeração dos ambientes onde estes forem instalados.
- 8.33. A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.
- 8.34. O vínculo do profissional não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATADA, regido pela legislação civil comum.
- 8.35. Em até 10 (dez) dias, contados após o recebimento provisório dos lotes 1, 2 e 3, o Gestor de Contratos deverá realizar o recebimento definitivo de cada lote.
- 8.36. O Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo Gestor de Contratos, declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação, em especial quanto a suficiência e formalidades documentais e os procedimentos operacionais relativos ao correto funcionamento dos equipamentos.
- 8.37. Somente após o recebimento definitivo do objeto é que o processo estará apto para os procedimentos de pagamento.

8.38. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais entregues e serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CMVSM indicará, mediante ato administrativo o gestor e o fiscal do contrato.

9.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.4. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

9.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constitui direito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria receber os serviços nos prazos e condições estipuladas.

10.2. Constitui direito da empresa fornecedora receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.3. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela empresa fornecedora;
- b) fornecer à empresa fornecedora as condições necessárias à regular execução do ajuste;
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com as especificações, com a devida justificativa.

10.4. Constituem obrigações da empresa fornecedora:

- a) Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CMVSM, na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Contrato;
- b) Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais recomendados pela fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela CMVSM;
- c) Substituir os serviços e as peças que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- d) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste;
- f) Apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Permitir a fiscalização pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- i) A empresa prestadora do serviço terá responsabilidade civil sobre o equipamento em sua posse, durante a execução dos eventuais serviços de manutenção decorrentes da garantia, devendo indenizar à Câmara Municipal de Santa Maria, no caso de roubo, furto e demais danos ao equipamento que estiver sob sua custódia;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- k) Possuir ferramentas próprias, equipamentos e técnicos especializados para execução dos serviços contratados;

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- l) Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CMVSM;
- m) Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança do equipamento sob sua guarda.
- n) Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do presente objeto;
- o) Fornecer sem ônus à CMVSM, ao término dos serviços de instalação dos Lotes 1 e 2, laudo técnico (ou documento análogo) concernente às condições do equipamento e da garantia;
- p) Fornecer sem ônus à CMVSM, a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso;
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, observando especialmente as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as NR 10 e NR 35 ;
- r) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, providenciando o recolhimento e o adequado descarte dos insumos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- s) Disponibilizar profissional para acompanhar o representante da CMVSM na realização de “operacional”, quando os serviços de instalação efetuados nos lotes 1 e 2 serão testados.
- t) Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da entrega ou da execução dos itens contratados.
- u) Providenciar junto ao CREA-RS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;
- v) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- w) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- x) Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis; w) Informar, para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- y) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- z) Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente;
- a1) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- b1) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- c1) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- d1) Indicar, na assinatura deste Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- e1) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CMVSM;
- f1) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g1) Manter-se, durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- h1) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- i1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- j1) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- k1) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11) Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000;

m1) Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

n1) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço ou na entrega do material.

11.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

11.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

11.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

11.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avançadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

11.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

11.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.3. As penalidades previstas no instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.4. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

11.4.1. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de compra, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

12.1.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos materiais pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

12.1.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.2. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO III - DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – PROCESSO Nº 051/2023

O valor total máximo admitido para a contratação é de R\$ 16.550,68 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta reais com sessenta e oito centavos) composto da seguinte forma:

Quantidade	Especificação	Valores (Em Reais – R\$)	
		Unitário	Total
4	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível “A” de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, Desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido, controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência [1]: Ar Condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 12.000 Quente/Frio 220V(S4-W12JARXA).	2.741,50	10.966,00
4	Serviço de instalação do item 1, lote 1. Envolve 04 (quatro) instalações, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.	198,00	792,00
1	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível “A” de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, Desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses, referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência [2]: Ar Condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 18.000 Quente/Frio 220V (S4-W18KLRXB).	4.100,00	4.100,00
1	Serviço de instalação do item 1, lote 2. Envolve 01 (uma) instalação, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.	198,00	198,00
5	Serviço de desinstalação de 05 aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, sendo 02 (dois) de 12.000 btus, 02(dois) de 7.000 btus e 01 (um) de 9.000 btus.	198,00	990,00
Valor total estimado			17.046,00

Fonte: Pesquisa no sistema Banco de Preços e pesquisa com fornecedores.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.

Nesta data, __/__/__, cotamos o(s) orçamento(s) para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme descrição abaixo e detalhamento constante no termo de referência:

Lote	Item	Quant.	Descrição Sintética	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	4	Ar-condicionado Split, dual inverter, 12.000 BTUs, quente/frio, 220v.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido, controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência ²¹ : Ar-condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 12.000 Quente/Frio 220V(S4-W12JARXA).		
	2	4	Instalação de ar-condicionado Split, 12.000 BTUs, 220v.	Serviço de instalação do item 1, lote 1. Envolve 04 (quatro) instalações, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.		

²¹ Modelo meramente de referência para descrição de desempenho, qualidade e produtividade, sendo aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

2	1	1	Ar-condicionado Split, dual inverter, 18.000 BTUs, quente/frio, 220v.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, compressor dual inverter, com capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTUs, ciclo quente/frio, alimentação elétrica 220v, unidade externa com proteção anticorrosão e serpentina de cobre com tratamento, nível "A" de eficiência energética com selo do INMETRO, o conjunto deve ter as seguintes funções: liga/desliga, modo inverter, desumidificação, display iluminado, multifiltragem (pré-filtragem, filtragem antialérgica, autolimpeza, e tecnologia de lâmpadas ultravioletas LED), resfriamento rápido controle de temperatura e controle remoto. O equipamento deve possuir manual de instruções, no idioma Português (PT-BR). Garantia mínima de 12 (doze) meses, referente à unidade externa e interna do aparelho e 120 (cento e vinte) meses para o compressor. Modelo de referência ²² : Ar-condicionado LG DUAL Inverter Voice Artcool UV Nano 18.000 Quente/Frio 220V (S4-W18KLRXB).		
	2	1	Instalação de ar-condicionado Split, 18.000 BTUs, 220v.	Serviço de instalação do item 1, lote 2. Envolve 01 (uma) instalação, composta de todas as tarefas para deixar o aparelho pronto para uso, inclusive: instalação de dreno e colocação do conector de energia no aparelho. O ponto de alimentação elétrica será disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria.		
3	1	5	Desinstalação de ar-condicionado Split.	Serviço de desinstalação de 05 aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, sendo 02 (dois) de 12.000 btus, 02(dois) de 7.000 btus e 01 (um) de 9.000 btus.		
VALOR TOTAL (R\$):						

Dados da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal:		
Endereço Completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Dados do responsável pela proposta (nome, telefone e endereço):		
Porte da empresa: ME/EPP/MEI/OUTRAS:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

²² Modelo meramente de referência para descrição de desempenho, qualidade e produtividade, sendo aceitos equipamentos equivalentes, similares ou de melhor qualidade

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

() Declaramos que a empresa não foi declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação direta, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Declaramos que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

() Declaramos que a empresa está ciente e de acordo com todas as disposições previstas no Termo de Referência que instrui o processo de solicitação de despesa, inclusive quanto à manutenção do preço de sua proposta, dos prazos e da regularidade documental exigida.

() Declaramos o pleno conhecimento e aceite das condições estabelecidas no termo de referência, sendo o orçamento ora apresentando válido por 60 (sessenta dias), contados a partir de sua assinatura.

Santa Maria, ____ de _____ 2023.

Responsável pela Proposta

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

ATESTADO VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Na forma do Termo de Referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através _____ do Sr. _____ Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Santa Maria, RS ____ de _____ de 2023.

Diretoria Administrativa

Ciente: _____

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr. _____ Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado, declara que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de compra, concordando com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas.

Santa Maria, RS ____ de _____ de 2023.

Representante da empresa (colocar carimbo)